



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2026 – SMED

Ementa: Dispõe sobre diretrizes complementares de organização, segurança, acompanhamento contínuo dos estudantes e execução do Programa “Recreio Orientado” nas Unidades Escolares e CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Palmas/PR, em cumprimento às orientações do Controle Interno.

O Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o dever constitucional do Município de assegurar a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança em ambiente seguro, acolhedor e compatível com o seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO as conclusões e apontamentos preventivos expedidos pela Controladoria-Geral do Município no Memorando nº 8.044/2026, que alertam para a necessidade de aprimorar rotinas de supervisão, fluxos de intervalos e controle de acesso nas unidades educativas;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 01/2018 e nº 01/2025 do Conselho Municipal de Educação de Palmas - CME, que instituem parâmetros municipais de qualidade, equidade e organização do atendimento educacional, observadas as responsabilidades pedagógicas e administrativas de cada profissional;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 1058, no sentido de que, na ausência de previsão legal ou negociação coletiva em sentido diverso, o recreio escolar constitui, em regra, tempo em que o professor permanece à disposição do empregador, sem prejuízo da análise das peculiaridades do caso concreto;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.966/2022 e a Instrução Normativa nº 005/2025-SMED, que dispõem sobre o Programa “Recreio Orientado” e estabelecem diretrizes para sua organização e registro como tempo de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO que, nos turnos exatos de 4 horas, não se identificou previsão normativa municipal que autorize afastamento livre e simultâneo de profissionais em prejuízo da vigilância ativa das turmas, devendo eventuais pausas rápidas para café ou alimentação ser organizadas por escala interna, sem desassistência dos estudantes;

CONSIDERANDO as diretrizes operacionais estabelecidas no Memorando nº 111/2026, expedido pelo Departamento de Administração Escolar, que recomenda a reorganização e a otimização da escala de horários dos Auxiliares de Educação Infantil, com vistas ao reforço do acompanhamento das crianças durante o período de repouso;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a organização interna das unidades de ensino com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, os respectivos planos de cargos, a legislação trabalhista aplicável aos vínculos celetistas, a Lei Federal nº 11.788/2008, a Lei Geral de Proteção



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de Dados Pessoais, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as normas educacionais municipais;

CONSIDERANDO a Orientação nº 03/2026 – SMED, que orienta e recomenda às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino a adoção de medidas preventivas voltadas ao controle de acesso, à supervisão constante dos estudantes, à prevenção de acidentes, à promoção da segurança emocional e à comunicação transparente com as famílias, reafirmando que a segurança escolar constitui responsabilidade de toda a comunidade educativa;

RESOLVE EXPEDIR AS SEGUINTE DIRETRIZES:

CAPÍTULO I DA NATUREZA PEDAGÓGICA E DA JORNADA ESCOLAR

Art. 1º. O período destinado ao recreio/intervalo escolar dos estudantes nas Unidades Escolares e CMEIs da Rede Municipal de Ensino configura atividade pedagógica de lanche, interação, socialização e desenvolvimento, não se confundindo com eventual intervalo intrajornada do servidor, quando legalmente previsto.

Parágrafo único. Por força do Decreto Municipal nº 3.966/2022 e das normas educacionais aplicáveis, esse período integra o tempo diário de efetivo trabalho escolar com os estudantes, devendo estar contemplado no Projeto Político-Pedagógico - PPP de cada instituição de ensino, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Para fins de organização administrativa e pedagógica, diferenciam-se o intervalo intrajornada do trabalhador, quando previsto em lei ou norma aplicável ao respectivo vínculo, e o recreio orientado/escolar dos estudantes, compreendido como tempo de supervisão ativa, convivência, mediação e cuidado.

Parágrafo único. Em consonância com o entendimento firmado na ADPF 1058 do Supremo Tribunal Federal, o período de recreio dos estudantes não se confunde, em regra, com pausa individual livre do profissional, permanecendo os profissionais da educação à disposição da instituição para assegurar o dever de cuidado, vigilância e mediação pedagógica, observadas as peculiaridades de cada vínculo funcional.

CAPÍTULO II DA REORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL 0 A 3 ANOS - ETAPA CRECHE

Art. 3º. A rotina de atendimento nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs e escolas que ofertam a etapa Creche, de 0 a 3 anos, deverá ser estruturada de forma que o cuidado e a educação caminhem indissociavelmente em todas as fases do turno, sendo vedada a permanência de turmas desassistidas de professor responsável ou de profissional do quadro funcional formalmente designado para apoio e supervisão, observadas as atribuições legais de cada cargo e sem substituição indevida da função docente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º. Os momentos específicos da rotina da etapa Creche deverão observar os seguintes critérios de segurança, cuidado e mediação pedagógica:

I - Período de lanche e alimentação: constitui atividade de desenvolvimento de autonomia, socialização e nutrição, integrando os campos de experiências curriculares, devendo ser acompanhado pelos professores responsáveis e auxiliado pelos servidores de apoio designados, conforme a organização interna da unidade;

II - Atividades de higiene e troca de fraldas: constituem momentos de cuidado individualizado que exigem supervisão direta de profissionais da unidade, os quais deverão cooperar entre si para assegurar o atendimento da criança e o monitoramento do restante do agrupamento;

III - Momento do repouso ou “soninho”: compreendido prioritariamente na rotina diária das turmas de tempo integral, exige escala de revezamento presencial e permanente de servidores da educação no ambiente ou em local de supervisão imediata, conforme organização da unidade e diretrizes da SMED;

§ 1º Fica vedada a permanência de crianças em repouso sob guarda isolada ou exclusiva de estagiários ou estagiárias, sendo necessária a presença física de professor ou profissional do quadro funcional responsável na Unidade Escolar.

§ 2º As equipes gestoras, em articulação com a SMED e observada a legislação funcional aplicável, deverão propor ou adequar as escalas dos Auxiliares de Educação Infantil, de modo a assegurar a presença desses profissionais durante o período de repouso, reforçando o cuidado e a segurança das crianças de 0 a 3 anos.

IV - Uso do solário e espaços externos de recreação: o deslocamento para áreas externas deverá ocorrer para atividades controladas de estimulação, convivência e banho de sol, sendo vedada a permanência de criança ou agrupamento no solário ou pátio externo sem vigilância ativa e presencial do professor responsável ou de profissional formalmente designado, de modo a prevenir incidentes, evasões ou situações de risco.

CAPÍTULO III

DA MEDIAÇÃO NO RECREIO ORIENTADO EDUCAÇÃO INFANTIL DE 4 E 5 ANOS E ANOS INICIAIS

Art. 5º. Nas turmas de Educação Infantil, Pré-Escola de 4 e 5 anos, e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o recreio dar-se-á sob a forma de Recreio Orientado, executado por meio de brincadeiras direcionadas, mediação de atividades e socialização, sob organização dos professores, da equipe pedagógica e da equipe gestora.

Art. 6º. Para viabilizar eventuais pausas rápidas para café dos servidores e professores da unidade, a equipe gestora deverá instituir revezamento interno, compatíveis com a manutenção da supervisão ativa dos estudantes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º O revezamento deverá assegurar a distribuição dos profissionais, sendo vedado o afastamento simultâneo de professores ou servidores quando dele resultar o desguarnecimento das turmas, do pátio de convivência, da portaria ou de outros espaços de circulação dos estudantes.

§ 2º A responsabilidade pelo bem-estar e segurança dos estudantes será exercida de forma integrada pelos profissionais da instituição, observadas as atribuições de cada cargo, a escala de serviço, a função desempenhada e o dever geral de colaboração, sem prejuízo da responsabilidade específica do professor regente, da equipe gestora e dos servidores formalmente designados para cada rotina.

§ 3º Os registros das atividades do Recreio Orientado deverão ser mantidos em conformidade com as orientações contidas na Instrução Normativa nº 005/2025-SMED, servindo de comprovação administrativa para o cômputo da carga horária do estudante e para o acompanhamento das rotinas pedagógicas.

§ 4º Durante os períodos de recreio, entrada, saída e utilização de espaços externos, todos os profissionais da unidade deverão redobrar a atenção quanto à supervisão contínua dos estudantes, assegurando vigilância ativa e preventiva, em consonância com as orientações de segurança previstas na Orientação nº 03/2026 – SMED.

CAPÍTULO IV

DA ATUAÇÃO E DOS LIMITES DO REGIME DE ESTÁGIO

Art. 7º. O estágio nas unidades da Rede Municipal configura-se exclusivamente como ato educativo escolar supervisionado, destinado à formação do estudante, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º É irregular e poderá ensejar responsabilização administrativa a utilização de estagiários, para suprir ausência de servidores ou empregados públicos, substituir mão de obra regular ou assumir, de forma única e isolada, a responsabilidade por turmas de estudantes em qualquer momento da rotina escolar, inclusive entrada, saída, alimentação, higiene, repouso, recreação ou deslocamentos internos.

§ 2º A atuação de estagiários deverá observar plano de atividades, supervisão efetiva, compatibilidade com a formação do estudante, e limites de atribuições.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DE ACESSO E DA SEGURANÇA PATRIMONIAL

Art. 8º. Os servidores designados para as funções de vigia, portaria ou controle de acesso nas instituições escolares deverão manter permanência em seus postos de trabalho durante o período do expediente, zelando pela triagem de entrada e saída de pessoas, conforme a organização interna da unidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º Os portões de acesso às unidades escolares e CMEIs deverão permanecer fechados durante o período das aulas e turnos de atendimento, ressalvados os momentos de entrada, saída e situações devidamente autorizadas pela equipe gestora.

§ 2º A abertura dos portões ocorrerá para permitir o fluxo de entrada e saída de profissionais da unidade, prestadores de serviços autorizados, estudantes e responsáveis legais, observadas as rotinas internas de segurança.

§ 3º Nas instituições de ensino equipadas com portão eletrônico, a posse e a guarda dos controles remotos de acesso serão de uso restrito do servidor formalmente designado para a portaria, da direção, da coordenação pedagógica ou de outro servidor expressamente autorizado pela equipe gestora, mediante controle interno de entrega, guarda e responsabilidade.

§ 4º As equipes gestoras deverão promover orientação contínua aos servidores quanto às medidas de controle de acesso, identificação de visitantes, verificação das condições de segurança dos portões e monitoramento das entradas e saídas, em conformidade com a Orientação nº 03/2026 – SMED.

CAPÍTULO VI DOS FLUXOS DE NOTIFICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A omissão injustificada diante de situações de risco no ambiente escolar poderá caracterizar infração funcional, a ser apurada na forma da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º Qualquer intercorrência, tais como falhas de vigilância, evasão ou indícios de situações que afetem a integridade física ou emocional de estudantes ou servidores, deverá ser comunicada imediatamente à equipe gestora e à SMED, com posterior formalização por escrito, sem prejuízo das providências emergenciais cabíveis no âmbito da própria unidade e da comunicação aos órgãos competentes, quando necessário.

§2º Na ocorrência de acidentes, conflitos, problemas de saúde ou qualquer situação que envolva estudantes, a equipe gestora deverá comunicar imediatamente os responsáveis legais, registrar os fatos de forma clara, objetiva e detalhada, prestar informações verdadeiras e completas, bem como adotar as providências cabíveis, observando as diretrizes estabelecidas na Orientação nº 03/2026 – SMED.

Art. 10. As unidades escolares deverão manter atualizados os contatos de emergência dos estudantes, promover ambiente escolar seguro, acolhedor e respeitoso, estimular a convivência saudável entre alunos, profissionais e famílias e comunicar imediatamente qualquer situação que possa representar risco à integridade física ou emocional dos estudantes, em observância às diretrizes da Orientação nº 03/2026 – SMED.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11. As unidades escolares e CMEIs deverão manter arquivados e atualizados registros do Recreio Orientado, controles de acesso, comunicações internas e demais documentos relacionados à execução desta Instrução Normativa.

Paragrafo Único: A aplicação desta Instrução Normativa deverá observar a legislação de pessoal, os contratos de trabalho, a legislação do estágio, a LGPD, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as normas educacionais vigentes e as atribuições específicas de cada cargo ou função.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - PR, 16 de junho de 2026.

Mario Sérgio Gonçalves de Camargo
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura